



ESTATUTO

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECOTOXICOLOGIA

1. Denominação, fins e sede da Associação

Art. 1º - Fica constituída, sob a denominação de SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECOTOXICOLOGIA, uma associação, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente estatuto cujos termos são abaixo estabelecidos e, em caráter supletivo, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e demais disposições constantes da legislação aplicável.

Art. 2º - A Associação tem por objetivos:

- a) promover a pesquisa, a educação, o treinamento e o desenvolvimento dos profissionais que atuam nas áreas de Ecotoxicologia;
- b) promover e estimular a adoção, pela Associação em geral, dos resultados dos estudos e pesquisas científicas desenvolvidas na área da Ecotoxicologia e de outras áreas acadêmicas afins;
- c) patrocinar, com a aprovação da Diretoria em exercício, pesquisas e avaliações científicas para determinar os danos ambientais decorrentes de atividades humanas;
- d) cooperar com entidades, nacionais e estrangeiras, de objetivos análogos, no desenvolvimento e transferência de tecnologias e em pesquisas relacionadas as áreas de Ecotoxicologia;
- e) estimular a discussão e a divulgação, junto ao poder público, as empresas privadas em geral e aos meios acadêmicos, dos conhecimentos especializados e da experiência de seus associados, em proveito do estudo, equacionamento, gerenciamento e solução de problemas ambientais, utilizando-se para tanto de quaisquer meios disponíveis, incluindo as publicações especializadas, cursos, palestras, seminários, congressos e fórum de debates;
- f) colaborar com os poderes públicos na realização de estudos e na elaboração de planos e programas contendo ações e princípios sobre uso, proteção e o gerenciamento dos recursos naturais;
- g) integrar, adequar e conciliar os objetivos e os interesses propostos pelos segmentos da Associação brasileira representados pelas comunidades científica e empresarial e pelas entidades governamentais com o objetivo de proteger o ambiente;
- h) firmar convênios com entidades públicas e particulares que exerçam atividades idênticas, análogas, semelhantes ou afins ;
- i) manter biblioteca e serviço organizado de informações, para uso de seus associados, sobre todos os assuntos que digam respeito a Ecotoxicologia e as demais ciências afins;
- j) estabelecer padrões técnicos, científicos e éticos em relação ao uso, proteção, prevenção e gerenciamento dos recursos naturais.
- k) promover a defesa ao meio ambiente, inclusive através da propositura de ação civil pública.

Gestão 2017-2019

Presidente

Evaldo Luiz Gaeta Espindola

1º Vice-presidente

Alexandre Arenzon

2º Vice-presidente

Paulo Sérgio M. de Carvalho

1º Tesoureiro

Clarice Maria Rispoli Botta

2º Tesoureiro

Andrea Novelli

1º Diretor

Tatiana Heid Furley

2º Diretor

Valéria Aparecida Prósperi

3º Diretor

Márcia Regina Gasparro

1º Secretária

Maria Edna Tenório Nunes

2º Secretária

Maria Beatriz Bohrer-Morel





ECOTOX BRASIL

Art. 3º - Para a consecução dos seus fins, poderá a Associação adquirir quaisquer bens e direitos, inclusive imóveis, deles dispor e onerá-los, contratar, assumir quaisquer obrigações, assinar convênios, inclusive com o poder público, e participar de entidades congêneres e de outros empreendimentos correlatos.

Art. 4º - Sendo constituída sem fito de lucros, a Associação não proporcionará quaisquer participações ou vantagens de caráter econômico-financeiro aos seus associados;

Art. 5º - Quaisquer lucros, proventos ou vantagens de ordem econômico-financeira auferidos pela Associação serão, sempre, integralmente aplicados na consecução, manutenção e desenvolvimento de seus objetivos;

Art. 6º - Art. 6º - Considerando que a Diretoria da Sociedade é composta por profissionais de diferentes estados do Brasil, sua sede poderá ser instalada em qualquer cidade do Território Nacional, mediante proposta da Diretoria, com aprovação em Assembleia ou por votação virtual, ou referendada pelos membros do Conselho Consultivo. A indicação da nova sede deverá constar em Ata, não sendo necessária a mudança do Estatuto. O endereço atual da Sociedade Brasileira de Ecotoxicologia é na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Térreo, Jardim Madalena, Campinas, Estado de São Paulo, Cep: 13.091-611.

2. Da Duração

Art. 7º - É indeterminado o prazo de duração da Associação, começando sua existência legal com a inscrição destes estatutos, e demais atos constitutivos, no registro público competente.

3. Dos Associados

Art. 8º - É ilimitado o número de associados da Associação.

Art. 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- associados efetivos
- associados eméritos
- associados mantenedores
- associados estudantes

§ Primeiro – São considerados associados efetivos, os profissionais que possuam formação e experiência aplicada em Ciências Ambientais, Ecotoxicologia ou em outras áreas afins relacionadas às questões ambientais, e que tenham realizado ou estejam realizando pesquisas ou outros trabalhos em áreas relacionadas com os objetivos da Associação.

§ Segundo – São também considerados associados efetivos, os profissionais das áreas indicadas no parágrafo anterior que, embora não tenham as qualificações ali especificadas, venham a ser admitidos na Associação por especial aprovação da Diretoria.

Gestão 2017-2019

Presidente

Evaldo Luiz Gaeta Espindola

1º Vice-presidente

Alexandre Arenzon

2º Vice-presidente

Paulo Sérgio M. de Carvalho

1º Tesoureiro

Clarice Maria Rispoli Botta

2º Tesoureiro

Andrea Novelli

1º Diretor

Tatiana Heid Furley

2º Diretor

Valéria Aparecida Prósperi

3º Diretor

Márcia Regina Gasparro

1º Secretária

Maria Edna Tenório Nunes

2º Secretária

Maria Beatriz Bohrer-Morel





ECOTOX BRASIL

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECOTOXICOLOGIA

§ Terceiro – São considerados associados eméritos os profissionais de notório saber, admitidos ao quadro associativo em reconhecimento a sua contribuição para o desenvolvimento desta Associação e ao aperfeiçoamento da Ecotoxicologia, por especial aprovação da Diretoria.

§ Quarto – Associados mantenedores são todos aqueles, incluindo pessoas jurídicas, com ou sem finalidade de lucro, admitidos ao quadro social em reconhecimento ao suporte financeiro efetivo que dão à Associação para a consecução de seus objetivos gerais ou especiais.

Art. 10º - A admissão ao quadro social será efetuada mediante proposta do interessado e aprovada pela Diretoria em exercício.

Art. 11º - Da recusa à admissão ao quadro social, pela Diretoria, caberá recurso do interessado para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias úteis, contados da ciência da decisão.

Art. 12º - Os associados efetivos poderão exercer quaisquer cargos na administração da Associação, eletivos ou não, e juntamente com os associados eméritos e estudantes constituem as categorias de associados com direito a voto, podendo assim, como prerrogativa exclusiva, integrarem a Assembleia Geral da Associação.

Art. 13º - Os associados mantenedores terão os direitos e as prerrogativas, assim também os seus correspondentes deveres e obrigações, que lhes forem atribuídos pela diretoria.

Art. 14º - Os associados estudantes poderão participar das atividades da Associação para as quais não haja impedimento formulado por este estatuto ou pela Diretoria.

Art. 15º - São direitos do associado:

- a) frequentar a sede e quaisquer outras dependências de uso social da Associação;
- b) utilizar-se amplamente dos serviços de informações e assistência mantidos pela Associação;
- c) apresentar propostas, estudos e sugestões à Diretoria da Associação;
- d) recorrer para a Assembleia Geral, nas hipóteses previstas neste estatuto e exercer quaisquer outros direitos e prerrogativas estatutárias;
- e) solicitar demissão do quadro social;

Art. 16º - São direitos dos associados, sem prejuízo dos direitos previstos no artigo 15º:

- a) subscrever solicitações de convocação da Assembleia Geral, a ela comparecer, usar da palavra e participar de suas deliberações;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- c) ser empossado no cargo para o qual tenha sido eleito e exercê-lo;
- d) integrar quaisquer comissões e grupos de trabalho para os quais tenha sido indicado, bem como exercer quaisquer outros encargos, atribuições ou mandatos que lhe venham a ser outorgados.

Gestão 2017-2019

Presidente

Evaldo Luiz Gaeta Espindola

1º Vice-presidente

Alexandre Arenzon

2º Vice-presidente

Paulo Sérgio M. de Carvalho

1º Tesoureiro

Clarice Maria Rispoli Botta

2º Tesoureiro

Andrea Novelli

1º Diretor

Tatiana Heid Furley

2º Diretor

Valéria Aparecida Prósperi

3º Diretor

Márcia Regina Gasparro

1º Secretária

Maria Edna Tenório Nunes

2º Secretária

Maria Beatriz Bohrer-Morel





ECOTOX BRASIL

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECOTOXICOLOGIA

Art. 17º - O exercício dos direitos e prerrogativas sociais é condicionado a não estar o associado em débito para com a Associação ou suspensão do exercício dos seus direitos.

Art. 18º - São deveres do associado:

- a) pagar pontualmente a anuidade à Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações e demais determinações da Assembleia Geral e da Diretoria da Associação;
- c) trabalhar com o intuito de atingir e divulgar os objetivos da Associação;
- d) manter a Associação informada, através da Diretoria, sobre fatos de interesse para a consecução dos objetivos sociais.
- e) não comprometer a imagem da Associação

Art. 19º - São deveres do associado, sem prejuízo dos deveres previstos no artigo 18º:

- a) aceitar, salvo motivo de força maior ou outra circunstância relevante, o exercício de qualquer função eletiva, comissão, encargo ou atribuição da Associação, exercendo tais múnus com exatidão e prudência;
- b) atender a quaisquer convocações, participar das Assembleias Gerais, participar das deliberações da Associação e votar, salvo motivo de força maior;

Art. 20. O associado que desrespeitar qualquer um de seus deveres estará sujeito às seguintes sanções:

I- advertência escrita

II- suspensão temporária de direitos

III- exclusão do quadro social

Art. 21º - Serão causas de exclusão do quadro social:

- a) o associado que, sendo notificado por escrito de sua admissão ao quadro social, não recolher aos cofres da Associação, dentro de trinta dias úteis, a contribuição que lhe caiba pagar;
- b) o associado que, deixando de pagar duas anuidades sucessivas, for notificado do atraso, por escrito, e não saldar integralmente o débito dentro do prazo que lhe for marcado pela Diretoria para tal fim;
- c) o associado que perder as qualificações que fundamentaram sua admissão ao quadro social;
- d) qualquer associado que, por suas atitudes e conduta, venha a prejudicar ou a desprestigiar de forma grave a Associação e os valores éticos que adota.

Art. 22º A aplicação das sanções descritas no artigo 20 será precedida de instauração de procedimento disciplinar perante a Direção.

§ Primeiro – O procedimento disciplinar terá início através de representação feita por qualquer associado perante a Diretoria, que imediatamente intimará o acusado de descumprimento de seus deveres estatutários a se defender, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da intimação.

Gestão 2017-2019

Presidente

Evaldo Luiz Gaeta Espindola

1º Vice-presidente

Alexandre Arenzon

2º Vice-presidente

Paulo Sérgio M. de Carvalho

1º Tesoureiro

Clarice Maria Rispoli Botta

2º Tesoureiro

Andrea Novelli

1º Diretor

Tatiana Heid Furley

2º Diretor

Valéria Aparecida Prósperi

3º Diretor

Márcia Regina Gasparro

1º Secretária

Maria Edna Tenório Nunes

2º Secretária

Maria Beatriz Bohrer-Morel





ECOTOX BRASIL

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECOTOXICOLOGIA

§ Segundo – A Diretoria decidirá sobre a aplicação das sanções, cabendo da decisão condenatória recurso escrito à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da intimação da decisão.

§ Terceiro – O recurso será julgado pela maioria simples dos presentes na Assembleia Geral, não cabendo recursos desta decisão.

Art. 23º - As pessoas jurídicas, individuais ou coletivas, serão representadas na Associação por seus titulares, reitores, diretores e outros prepostos oficialmente indicados.

Art. 24º - Os associados não responderão, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 25º - Representantes do governo, de empresas e de instituições de ensino superior ou membros a ela vinculados são segmentos do quadro associativo que terão, o quanto possível, igual número de representantes na diretoria, nas comissões e na administração geral da Associação, exceto nas Assembleias Gerais.

4. Do Patrimônio

Art. 26º - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens, inclusive imóveis, e direitos que vier a adquirir.

Art. 27º - O patrimônio social permanecerá sob a guarda e a responsabilidade direta da Diretoria, cabendo aos associados, entretanto, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens e direitos da Associação.

5. Da Contribuição à Associação

Art. 28º - As fontes de receita da Associação terão a classificação seguinte:

- a) contribuições dos associados:
 - 1) anuidades;
 - 2) doações;
 - 3) subvenções e auxílios;
 - 4) cursos
 - 5) outras.

§ Único – A diretoria estabelecerá o valor das contribuições devidas pelas diferentes categorias de associados “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

6. Da Administração

Art. 29º - Os órgãos de administração da Associação são:

- a) Diretoria
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembleia Geral

Gestão 2017-2019

Presidente
Evaldo Luiz Gaeta Espindola

1º Vice-presidente
Alexandre Arenzon

2º Vice-presidente
Paulo Sérgio M. de Carvalho

1º Tesoureiro
Clarice Maria Rispoli Botta

2º Tesoureiro
Andrea Novelli

1º Diretor
Tatiana Heid Furley

2º Diretor
Valéria Aparecida Prósperi

3º Diretor
Márcia Regina Gasparro

1º Secretária
Maria Edna Tenório Nunes

2º Secretária
Maria Beatriz Bohrer-Morel





ECOTOX BRASIL

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECOTOXICOLOGIA

Art. 30º - A Associação é administrada por uma Diretoria, com mandato de dois anos, constituída de no máximo até 10 (dez) membros, sendo: Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice Presidente; 02 Secretários; 02 Tesoureiros e até 03 Diretores.

§ Primeiro - Em face de circunstância de ser reduzido o número de associados, fato este assim reconhecido em Assembleia Geral, a Associação poderá ser administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 03 membros, sendo eles: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ Segundo - Caberá à Assembleia Geral preencher os cargos e, se o não o fizer desde logo, a Diretoria, poderá preenchê-los, gradativamente, “ad referendum” da Assembleia Geral seguinte. Na impossibilidade de preencher os cargos, a Diretoria pode ser conduzida por no mínimo 3 membros (Presidente, Secretário e Tesoureiro)

§ Terceiro - Os membros da Diretoria serão sempre pessoas físicas, brasileiros, natos ou naturalizados, pertencentes ao quadro social e integrantes das categorias de associados efetivos ou eméritos.

§ Quarto - Nas eleições que se seguirem a inicial, sendo suficiente o número de associados, adotar-se-á, preferentemente o seguinte procedimento:

a) o Presidente imediatamente anterior comporá as chapas que se apresentarem à votação, com o cargo de 2º Vice Presidente, e o que tiver exercido o cargo de 1º Vice Presidente o de Presidente.

b) sendo adotados os procedimentos sugeridos neste parágrafo, com exceção do Presidente e do 2º Vice Presidente da Associação, deve ser evitada a indicação de um mesmo candidato para concorrer em mais de uma chapa, ainda que diferentes os cargos que pleiteia ocupar em cada uma delas.

c) o 1º Vice Presidente será, sempre que possível, representativo do segmento de associados diverso daqueles a que pertencerem o Presidente e o 2º Vice Presidente.

d) o ex Presidente da Associação, após ocupar o cargo de 2º Vice Presidente da administração subsequente, comporá o Conselho Consultivo de que trata o artigo 60 deste Estatuto.

Gestão 2017-2019

Presidente

Evaldo Luiz Gaeta Espindola

1º Vice-presidente

Alexandre Arenzon

2º Vice-presidente

Paulo Sérgio M. de Carvalho

1º Tesoureiro

Clarice Maria Rispoli Botta

2º Tesoureiro

Andrea Novelli

1º Diretor

Tatiana Heid Furley

2º Diretor

Valéria Aparecida Prósperi

3º Diretor

Márcia Regina Gasparro

1º Secretária

Maria Edna Tenório Nunes

2º Secretária

Maria Beatriz Bohrer-Morel

Art. 31º - Competirá à Diretoria reunir-se, pelo menos, quatro vezes por ano, por convocação do Presidente, deliberando por maioria de votos com a presença de, no mínimo, metade de seus membros na primeira chamada e com o numero existente de presentes na segunda chamada.

Art. 32º - Compete à Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, as deliberações da Assembléia Geral e as suas próprias, criar e instalar Secções Regionais nos Estados e Territórios do País;

b) Praticar todos os atos necessários ou convenientes ao funcionamento regular da Associação;

c) Aprovar as propostas de admissão ao quadro social de associados efetivos e estudantes;





ECOTOX BRASIL

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECOTOXICOLOGIA

- d) Elaborar e fazer cumprir quaisquer regulamentos necessários ou convenientes ao bom andamento dos serviços da Associação;
- e) Constituir comissões especializadas, inclusive em caráter permanente, bem como grupos de trabalho, que colaborem na administração da Associação e nos demais assuntos de seu interesse;
- f) Convocar a Assembleia Geral, ordinária e extraordinariamente;
- g) Apresentar à Assembleia Geral, ordinária, ao final de sua gestão, relatório da sua atividade, balanço e contas do período, com parecer do Conselho Fiscal da Associação.

Art. 33º - Em casos de relevância e urgência, não havendo quórum suficiente na reunião da Diretoria ou não sendo possível reuni-la em tempo hábil, poderá o Presidente deliberar e decidir, provisoriamente, matérias de competência da Diretoria. Tais decisões da Presidência serão obrigatoriamente deliberadas na primeira reunião da Diretoria que ocorrer após tais decisões e, caso não sejam referendadas pela Diretoria, perderão a eficácia.

Art. 34º - Dependerão de deliberação e aprovação da Assembleia Geral todos os atos excedentes dos limites normais da administração da Associação notadamente a aquisição, a venda ou a oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos.

Art. 35º - Deverão conter a assinatura do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes, em conjunto com a de um dos Tesoureiros da Associação, ou a assinatura conjunta de dois procuradores com poderes especiais, quaisquer contratos e demais papéis, inclusive cheques e outros títulos de crédito, de que decorram ou possam decorrer obrigações pecuniárias para a Associação.

Art. 36º - Os membros da Diretoria da Associação, no exercício de suas funções, tanto no interesse da entidade como no do bem público, deverão conduzir-se com a mesma diligência que costumam empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 37º - Os membros da Diretoria não perceberão da Associação qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outra vantagem econômico-financeira pelo desempenho de seus cargos, ou a qualquer outro título.

Art. 38º - Os membros da Diretoria da Associação não estarão obrigados a prestar caução em garantia das respectivas gestões, exercendo suas atribuições, salvo quando destituídos, até regular substituição.

Art. 39º - Ocorrendo renúncia, falecimento, interdição ou outro impedimento permanente de qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Consultivo, esta poderá preencher os cargos vagos, “ad referendum” da Assembleia Geral seguinte.

Gestão 2017-2019

Presidente

Evaldo Luiz Gaeta Espindola

1º Vice-presidente

Alexandre Arenzon

2º Vice-presidente

Paulo Sérgio M. de Carvalho

1º Tesoureiro

Clarice Maria Rispoli Botta

2º Tesoureiro

Andrea Novelli

1º Diretor

Tatiana Heid Furley

2º Diretor

Valéria Aparecida Prósperi

3º Diretor

Márcia Regina Gasparro

1º Secretária

Maria Edna Tenório Nunes

2º Secretária

Maria Beatriz Bohrer-Morel





ECOTOX BRASIL

§ Único - Considerar-se-á impedido, permanentemente o Diretor que não comparecer 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, da Diretoria, salvo por motivo de saúde, licença ou falta devidamente justificada e aprovada em reunião da Diretoria.

Art. 40º - Os Diretores da Associação e os membros do Conselho Fiscal, sem distinção de cargos, poderão ser destituídos de suas funções, mediante deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim.

Art. 41º - Serão lavradas atas das reuniões da Diretoria da Associação.

Art. 42º - Compete ao Presidente:

- a) a ampla representação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos e negócios de interesses inerentes aos seus objetivos da Associação;
- b) convocar as reuniões da Diretoria da Associação e presidi-las;
- c) contratar e dispensar empregados, fixar-lhes a remuneração, atividades e responsabilidades, podendo, para os atos de expediente, delegá-los a funcionário categorizado.
- d) constituir procuradores com as cláusulas “as judicia” e “ad negotia”;
- e) proferir voto de qualidade, além do seu, nas deliberações da Diretoria;
- f) instalar a Assembleia Geral.

Art. 43º - Compete aos Vice-Presidentes substituírem pela ordem o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 44º - Compete ao 1º Secretário:

- a) superintender os serviços da Secretaria da Associação e ter sob sua guarda o arquivo;
- b) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria da Associação;
- c) substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais.
- d) acompanhar as atividades dos Setores específicos em que a Associação se dividir internamente, de forma a agilizar a participação associativa.

Art. 45º - Compete ao Segundo Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo nos serviços da Secretaria.

Art. 46º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) superintender os serviços da Tesouraria da Associação;
- b) arrecadar as rendas sociais e efetuar o pagamento das despesas da Associação;
- c) abrir e encerrar contas bancárias e movimentar os fundos da Associação, assinando os respectivos cheques obedecido os critérios indicados no artigo 33º.

Art. 47º - Compete ao Segundo Tesoureiros substituir o 1º Tesoureiro e auxiliá-lo nos serviços da tesouraria, bem como assinar cheques contra fundos da Associação obedecidos os critérios estabelecidos pelo artigo 33º.

Gestão 2017-2019

Presidente

Evaldo Luiz Gaeta Espindola

1º Vice-presidente

Alexandre Arenzon

2º Vice-presidente

Paulo Sérgio M. de Carvalho

1º Tesoureiro

Clarice Maria Rispoli Botta

2º Tesoureiro

Andrea Novelli

1º Diretor

Tatiana Heid Furley

2º Diretor

Valéria Aparecida Prósperi

3º Diretor

Márcia Regina Gasparro

1º Secretária

Maria Edna Tenório Nunes

2º Secretária

Maria Beatriz Bohrer-Morel





ECOTOX BRASIL

Art. 48º - Os demais diretores terão as atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente da Associação.

7. Do Conselho Fiscal

Art. 49º - Compõe-se o Conselho Fiscal da Associação de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, tendo o mesmo prazo de mandato.

§ Único – Compete ao Conselho Fiscal examinar o balanço e contas da Diretoria e sobre eles emitir parecer.

8. Da Assembleia Geral

Art. 50º - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão supremo da Associação, sendo soberana em suas decisões conforme o disposto nestes estatutos e na legislação aplicável subsidiariamente.

Art. 51º - Compõe a Assembleia Geral, os associados com direito a voto e quites com a Associação.

Art. 52º - Reúne-se a Assembleia Geral:

- a) ordinariamente, antes do encerramento do exercício social, para o fim especial de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatórios, balanços e contas da Diretoria;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, consoante o estabelecido nestes estatutos e na legislação em vigor, de aplicação subsidiária;

Art. 53º - A Assembleia Geral, bianualmente, em sua reunião ordinária, elegerá a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo da Associação e lhe dará posse ao término da vigência da diretoria em exercício.

Art. 54º - A Assembleia Geral se reunirá através de convocação feita pela Diretoria, em local por ela designado e, também, por solicitação dos associados com direito a voto, representando, pelo menos, um quinto do quadro social, podendo a convocação efetuar-se por comunicação direta aos associados, via e-mail, além de divulgação no site e mídias sociais da Ecotox Brasil, ou qualquer outro meio de comunicação com os associados que esteja em vigor na época, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 55º - A Assembleia Geral se instala, em primeira convocação e salvo disposição especial em contrário, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados votantes e, em segunda convocação, que poderá ser feita para o mesmo dia, com qualquer número.

Gestão 2017-2019

Presidente

Evaldo Luiz Gaeta Espindola

1º Vice-presidente

Alexandre Arenzon

2º Vice-presidente

Paulo Sérgio M. de Carvalho

1º Tesoureiro

Clarice Maria Rispoli Botta

2º Tesoureiro

Andrea Novelli

1º Diretor

Tatiana Heid Furley

2º Diretor

Valéria Aparecida Prósperi

3º Diretor

Márcia Regina Gasparro

1º Secretária

Maria Edna Tenório Nunes

2º Secretária

Maria Beatriz Bohrer-Morel





ECOTOX BRASIL

§ Único – Salvo disposição especial em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas através do voto concorde da maioria simples dos votantes presentes.

Art. 56º - Nos casos de destituição dos administradores da Associação, dissolução da associação e alteração do estatuto, será convocada especialmente para tal fim uma Assembleia Geral Extraordinária.

§ Primeiro – Nas hipóteses deste artigo, para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação será exigido quórum mínimo correspondente à maioria simples dos associados votantes. A segunda convocação ocorrerá com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exigindo-se quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos votantes.

§ Segundo – As deliberações previstas neste artigo serão feitas através do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes.

Art. 57º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação sendo o Presidente da Mesa e seu respectivo secretário indicados pela Diretoria.

Art. 58º - Nas deliberações da Assembleia Geral cada associado terá direito a um voto, permitida a representação de apenas um associado por procurador que exhibirá e depositará, na secretaria da Associação, o instrumento de procuração respectivo.

Art. 59º - Lavrar-se-á ata de tudo o que ocorrer na Assembleia Geral, ata essa que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa e pelo Secretário.

Art. 60º - Somente poderão ser votados candidatos cujos nomes constem de chapa ou chapas apresentadas à Secretaria da Associação com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, chapa ou chapas essas enviadas por comunicação direta aos associados, via e-mail, além de divulgação no site e mídias sociais da Ecotox Brasil, ou qualquer outro meio de comunicação com os associados que esteja em vigor na época.

Art. 61º - A apresentação de chapa ou chapas será efetuada por escrito e conterà somente a assinatura do candidato à Presidência da Ecotox Brasil.

Art. 62º - As votações da associação poderão ser feitas por correio eletrônico ou meio similar, conforme regulamento a ser elaborado pela Diretoria em exercício.

9. Do Conselho Consultivo

Art. 63º - A Associação terá um Conselho Consultivo, isento de qualquer responsabilidade pela sua gestão, integrado pelos ex-presidentes da Associação, a exceção do último, e por mais 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, escolhidos dentre aqueles que mais se qualifiquem em suas respectivas atividades profissionais e que sejam, todos, notáveis pelo seu saber e pela sua capacidade de liderança e aconselhamento.

Gestão 2017-2019

Presidente

Evaldo Luiz Gaeta Espindola

1º Vice-presidente

Alexandre Arenzon

2º Vice-presidente

Paulo Sérgio M. de Carvalho

1º Tesoureiro

Clarice Maria Rispoli Botta

2º Tesoureiro

Andrea Novelli

1º Diretor

Tatiana Heid Furley

2º Diretor

Valéria Aparecida Prósperi

3º Diretor

Márcia Regina Gasparro

1º Secretária

Maria Edna Tenório Nunes

2º Secretária

Maria Beatriz Bohrer-Morel





ECOTOX BRASIL

§ Único - A Assembleia Geral elegará o Presidente do Conselho Consultivo entre os Ex-presidentes da entidade ou, na falta destes, entre os demais Conselheiros.

10. Do Ano Social, Balanço e Contas da Associação.

Art. 64º - O ano social coincidirá com o civil, entendendo-se como primeiro exercício social o que se encerra em 31 de dezembro de 1999.

Art. 65º - Será levantado, ao final da gestão da Diretoria em exercício, um balanço geral das atividades da Associação, com a demonstração de contas, parecer do Conselho Fiscal e o relatório da Diretoria. A cada biênio, os balanços serão apresentados à Assembleia Geral, para conhecimento e deliberação desta, na forma do artigo 50, do presente estatuto.

Art. 66º - Até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembleia, o balanço geral e contas das atividades da Associação, no exercício correspondente, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, estarão à disposição dos associados da Associação, na sede desta, para o exame prévio.

11. Da Liquidação e Dissolução

Art. 67º - Nos casos de lei ou por deliberação dos associados, na forma já prevista nestes estatutos, à dissolução e liquidação da Associação aplicar-se-ão os preceitos legais vigentes, cabendo à Assembleia Geral respectiva a escolha do liquidante e do destino a dar ao patrimônio social.

12. Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 68º - A Associação não participará de quaisquer atividades ou manifestações político-partidárias ou confessionais.

Art. 69º - As substituições nas ausências dos membros do Conselho Fiscal se farão, preferencialmente, pelo suplente do mesmo segmento (governo, empresas ou instituições de ensino superior).

Gestão 2017-2019

Presidente

Evaldo Luiz Gaeta Espindola

1º Vice-presidente

Alexandre Arenzon

2º Vice-presidente

Paulo Sérgio M. de Carvalho

1º Tesoureiro

Clarice Maria Rispoli Botta

2º Tesoureiro

Andrea Novelli

1º Diretor

Tatiana Heid Furley

2º Diretor

Valéria Aparecida Prósperi

3º Diretor

Márcia Regina Gasparro

1º Secretária

Maria Edna Tenório Nunes

2º Secretária

Maria Beatriz Bohrer-Morel

São Carlos, 03 de setembro de 2018.

Evaldo Luiz Gaeta Espindola
Presidente

